

DECRETO Nº 3480/80  
de 24 de outubro de 1980

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 253 de 04.11.1980

Dispõe sobre criação e regulamentação da Regional Leste da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições que lhe confere o Ítem V do artigo 39, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, e especialmente o artigo 20, da Lei Municipal nº 2151/79, de 22 de março de 1979,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica criada a Regional Leste da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, com sede no Bairro da Vila Industrial.

Parágrafo Único - A Regional Leste terá jurisdição administrativa sobre a área compreendida no perímetro abaixo:

"Inicia-se na Praça José Avelino de Oliveira e segue margeando o limite da Vila Industrial até encontrar o prolongamento da Rua Saigiro Nakamura; deste ponto, deflete à direita e segue pelo referido prolongamento até encontrar a Av. Pres. Juscelino Kubitschek, deste ponto deflete à esquerda e segue por esta até encontrar o limite do loteamento Bairro Ronda, deste ponto deflete à direita e segue até encontrar a Rua Aldo José de Souza junto à faixa da Light; deste ponto, segue margeando a faixa da Light até encontrar o Rodovia Presidente Dutra; deste ponto, retorna margeando a Rodovia Presidente Dutra até encontrar o córrego Cambuí; deste ponto segue margeando o córrego no sentido de sua montante, até encontrar a propriedade da Petrobrás; deste ponto, segue margeando a propriedade da Petrobrás até encontrar a Estrada Municipal para o Cajurú; deste ponto, deflete à direita e segue a estrada até encontrar o Rio Lambarí, próximo da Fazenda São José; deste ponto, deflete à esquerda e segue margeando o Rio na sua montante até encontrar o limite de Município; deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo limite de município até encontrar a Rodovia Presidente Dutra; deste ponto, retorna margeando a Rodovia Presidente Dutra até encontrar o córrego Pararangaba; deste ponto, deflete à direita e segue margeando o córrego até encontrar a E.F.C.B.; deste ponto, deflete à esquerda e segue margeando a E.F.C.B., até encontrar o prolongamento da Rua José Polli; deste ponto, deflete à esquerda e segue pela referida rua até encontrar a Av. Prof. Sebastião Paulo de Toledo Pontes; deste ponto, deflete à direita e segue até encontrar a parte inicial fechando o perímetro".

O perímetro acima descrito compreende os seguintes bairros: Conjunto Residencial Planalto, Conjunto Residencial Tate tuba, Conjunto Residencial Intervale, Vila Tatetuba, Vila Industrial, Vila Ester, Jardim Ismênia, Jardim Olímpia, Jardim Maracanã, jardim Brasi-

cont. Decreto nº 3480/80 - fls. 02

./...

lia, Jardim Copacabana, Jardim Universo, Jardim Valparaíba, Vila Tesouro, Chácara dos Eucaliptos, Jardim Diamante, Vista Verde, Jardim Motorama, - Jardim São Vicente, Jardim Nova Detroit, Jardim Rodolfo, Jardim Americano, Jardim Três José, Jardim Nova Michigam, Parque Novo Horizonte, Chácara - Pousada do Vale.

Artigo 2º - A Regional Leste compete como órgão de desconcentração administrativa, administrar a região acima descrita, segundo a orientação da Administração Central, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade regional Leste, como colaborar para o bom andamento dos serviços executados pelos demais órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.

Artigo 3º - Os serviços afetos a competência da Regional Leste serão desempenhados pelos servidores nela lotados, e por representantes dos diversos órgãos da administração central, sob a orientação e responsabilidade de seu Coordenador.

Artigo 4º - O cargo de Coordenador da Regional Leste é de confiança do Prefeito Municipal e deverá ser preenchido - por Decreto do Executivo.

Artigo 5º - Ao Coordenador da Regional Leste compete:

a) - exercer, nos limites de sua jurisdição funções administrativas delegadas pelo Prefeito;

b) - fiscalizar os serviços em execução na região pelos vários órgãos da Prefeitura;

c) - manter constantemente informado o Prefeito sobre a execução dos serviços públicos na região, comunicando sobre quaisquer deficiência ou irregularidade assim como propondo medidas que venham possibilitar o aperfeiçoamento da oferta de tais serviços;

d) - elaborar relatório mensal para apreciação do Prefeito e da Assessoria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura, sobre as atividades desenvolvidas na região;

e) - manter estreito contato com todos os órgãos da Prefeitura para o perfeito entrosamento das atividades a fim de ser atingido o objetivo de prestar ao munícipe da região atendimento rápido e satisfatório;

f) - manter estreito contato com as Sociedades de Amigos dos Bairros para melhor poder aferir as aspirações dos munícipes residentes na região;

g) - colaborar com a Assessoria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura, dando sugestões relativas à execução de planos de desenvolvimento regional;

h) - receber e encaminhar os requerimentos dirigidos ao Prefeito, informando-os, quando for o caso;

i) - executar atividades correlatas que lhe

./...

cont. Decreto nº 3480/80 - fls 03

./...

forem atribuídas pelo Prefeito.

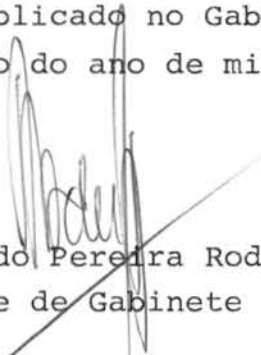
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
24 de outubro de 1980.



Joaquim Bevilacqua  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues  
Chefe de Gabinete